

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 1859/2024, DA
PLATAFORMA I.Q.E., FIRMADO
ENTRE A FHE E A PDTEC S.A.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855/1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, Sr. Washington Moreira Corrente, CPF nº 007.615.387-80, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **PDTEC S.A.**, sediada no endereço Avenida Tucunaré, nº 550, Tamboré, no município de Barueri/SP, CEP 06460-020, inscrita no CNPJ nº 09.068.493/0001-76, IE nº 148.690.346.119, neste ato, representada por seus representantes legais, conforme o estatuto social e procuração, Sr. Adriano Pahoor, CPF nº 190.657.058-21, e Sr. André Veiga Milanez, CPF nº 272.694.978-93, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 1859/2024, firmado em 26/04/2024, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente aditivo, com base na Cláusula 18ª, e devido ao fórum realizado pela ABECIP na data de 07 de fevereiro de 2025, tem por objetivo:

1.1. Alterar a redação da Cláusula 7ª, item 7.2, para retirar a obrigatoriedade da emissão do Termo de Quitação e Liberação de Garantia ("TQLG"), passando a vigorar a redação abaixo:

"7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

7.2. Das Cobranças:

*7.2.1. Serão pagos integralmente os contratos operacionalizados na Plataforma, nos termos do Anexo II - Precificação, **independentemente da emissão do Termo de Quitação e Liberação de Garantia ("TQLG")**, por ser uma funcionalidade opcional, que poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades. Caso o CONTRATANTE decida utilizar essa opção, será autorizado o acesso à plataforma de assinatura digital de propriedade exclusiva da PD ("PD Sign"), disponibilizada aos usuários Assinantes, conforme definidos na cláusula 4.6.5., devendo o CONTRATANTE e seus representantes observar e aceitar os termos de uso e a política de privacidade da plataforma PD Sign, que regerão o acesso e a utilização dessa funcionalidade.*

*7.2.2. A **não assinatura do Termo de Quitação e Liberação de Garantia ("TQLG")**, por ser uma funcionalidade opcional para a CONTRATANTE, **não afetará a obrigação de pagamento**, que será devida conforme os termos do Anexo II.*

7.2.3. A validação do processo será realizada pelo banco vendedor, que confirmará o depósito do valor correspondente realizado pelo banco comprador. O aceite por parte do banco vendedor, confirmando o depósito, será suficiente para validar a conclusão do processo e autorizar a cobrança dos valores previstos neste contrato, independentemente da assinatura do TQLG pelo cliente da CONTRATANTE.

(...)"

1.2. Alterar o ANEXO II – Precificação do contrato original, passando a vigorar a redação do anexo de Precificação deste Instrumento.

1.3. Incluir na cláusula 14ª do contrato original as condições sobre o uso de dados no Repositório confiável da ONR, passando a vigorar o item 14.13 e seus subitens, conforme redação abaixo:

14. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

(...)

“14.13. O CONTRATANTE poderá aderir ao “repositório confiável” da ONR integrado na Plataforma IQe para armazenamento de dados e documentos sem custo adicional. O repositório confiável oferece uma plataforma segura e centralizada que possibilita a qualquer cartório de registro de imóveis o acesso ao TQLG de maneira eficiente e protegida a partir do número de registro gerado. Esse sistema facilita o processo de consulta e registro, permitindo uma gestão mais ágil e precisa das informações, além de garantir a integridade e segurança dos dados compartilhados entre os cartórios.

14.13.1. A CONTRATANTE está ciente de que, ao utilizar o repositório confiável da ONR, os dados de seus clientes serão compartilhados com as Serventias e Centrais dos Estados que utilizam o RI Digital, as quais são responsáveis pelo atendimento das suas solicitações, para fins de consulta e armazenamento no sistema do TQLG.

14.13.2. Ao aderir ao uso desta ferramenta, a CONTRATANTE declara ciência inequívoca das Políticas de Privacidade da ONR, disponíveis no link: <https://ridigital.org.br/Auth/PoliticaPrivacidade.aspx> e reconhece que referidas políticas preveem as informações necessárias sobre o tratamento de dados pessoais na utilização de seus sites, portais, aplicativos e serviços, os quais estão fora da esfera de controle da PD.”

1.4. Atualizar o **Adendo I - Regras para o Tratamento de Dados Pessoais ao Contrato**, passando a vigorar a tabela abaixo.

ADENDO I - REGRAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Dados Pessoais	Natureza do Dado Pessoal (Comum ou Sensível)	Finalidade do Tratamento
Dados do usuário: nome, e-mail, telefone, CPF, IP e geolocalização	Comum	Acesso a plataforma do I.Q.e

Dados do vendedor: nome, CPF, telefone, endereço completo	Comum	Cadastro das informações do contrato para realização da transação de interveniente quitante
Dados do comprador: nome, CPF, telefone, endereço completo	Comum	Cadastro das informações do contrato para realização da transação de interveniente quitante
Dados do contrato: número do contrato do agente financeiro do vendedor, número da matrícula, número do registro da garantia, número da cota, número do grupo, valor da dívida, contrato plano empresário, número da unidade principal, nome do empreendimento	Comum	Cadastro das informações do contrato para realização da transação de interveniente quitante

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do contrato de prestação de serviços nº 1859/2024 de 26/04/2024, e dos aditamentos contratuais, que não foram expressamente modificados por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil, art. 3º da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade.

E, por estarem justas e acertadas, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10, § 2º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, devendo ser considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como a data efetiva de sua formalização, **a data da sua última assinatura.**

Brasília - DF,

CONTRATANTE

Washington Moreira Corrente
CPF: 007.615.387-80

CONTRATADA

Adriano Pahoor
CPF: 190.657.058-21

CONTRATADA

Tatiana Masumoto Costa
CPF: 306.899.078-50

ANEXO II - Precificação

*I. Não haverá cobrança para as solicitações de saldo devedor que não forem concluídas devido ao cancelamento pelo próprio Agente Financeiro do Comprador ou por sua inação no pagamento do saldo devedor, desde que não supere 10% (dez por cento) das solicitações no mês por CNPJ, **independentemente de ser ou não emitido o TQLG.***

I.1. O cancelamento da solicitação é um movimento restrito ao Agente Financeiro do Comprador e pode ser efetivado dentro do prazo de até o 30º dia útil contado da data de solicitação, desde que não tenha havido pagamento do valor do saldo devedor.

I.2. A inação do Agente Financeiro do Comprador, em relação ao pagamento do saldo devedor dentro do prazo de até o 30º dia útil contado da data de solicitação, também é interpretada como cancelamento pela IQe.

I.3. A Devolução da solicitação, permitida ao Agente Financeiro do Vendedor, não é caracterizada como cancelamento pela IQe, nem o reencaminhamento da mesma operação pelo Agente Financeiro do Comprador é objeto de cobrança, haja vista que neste caso o IQe guarda os dados e o protocolo dessa devolução para ajustes pelo Agente Financeiro do Comprador.

*II. No caso de as operações canceladas pelo Agente Financeiro do Comprador, na forma dos incisos I.1 e I.2, superarem os 10% (dez por cento) das solicitações no mês, por CNPJ, a cobrança será efetuada pela quantidade de solicitações que excederem os 10% antes mencionado, **independentemente de ser ou não emitido o TQLG.***

III. O valor devido por solicitação no ano de 2025 será de R\$ 131,61 (cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos), sendo atualizado em janeiro de cada ano subsequente (considerando como base o valor de dezembro do ano anterior) pela variação do IPC-A entre janeiro e dezembro do ano anterior, e prevalecerá durante o ano fiscal.

IV. Sobre o valor devido por solicitação (III, IV e V) poderá ser aplicado desconto, tendo como parâmetro o volume de solicitações de saldo faturadas para cada grupo econômico da seguinte forma:

- a) até 200 (duzentas) solicitações: 0% (zero por cento) de desconto;*
- b) de 201 (duzentas e uma) a 400 (quatrocentas) solicitações: 5% (cinco por cento) de desconto;*
- c) de 401 (quatrocentas e uma) a 600 (seiscentas) solicitações: 10% (dez por cento) de desconto;*
- d) de 601 (seiscentas e uma) a 800 (oitocentas) solicitações: 15% (quinze por cento) de desconto;*
- e) acima de 800 (oitocentas) solicitações: 20% (vinte por cento) de desconto.*

V. Para fins do disposto no inciso I, considera-se o somatório de solicitações de saldo faturadas pela instituição financeira, administradora de consórcio e outra instituição do mesmo grupo.”



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

wS04P3moiCSn1MmPeczpNvYpxHZeuH1yNhB32b25IOI

Assinaturas	Data das assinaturas	Complemento
Assinado Eletronicamente por: Guilherme Totti E-mail: guilherme.totti@pd.tec.br Papel: Jurídico Representação: Pessoa Física	27/08/2025 às 16:18:07	
Assinado Eletronicamente por: Washington Moreira Corrente E-mail: washington.corrente@poupex.com.br Papel: Representante Representação: Fundação Habitacional do Exército - FHE	27/08/2025 às 16:36:36	IP 177.135.230.138, 172.69.91.57 Latitude:-15.7794 Longitude:-47.922
Assinado Eletronicamente por: Adriano Pahoor E-mail: adriano.pahoor@pd.tec.br Papel: Representante Representação: PDtec	28/08/2025 às 11:50:27	IP 2804:389:c5:bcdf:1161:7405:b257 :775, 172.69.114.97 Latitude:-22.810588931558677 Longitude:-47.18269918568121
Assinado Eletronicamente por: Tatiana Masumoto Costa E-mail: tatiana.costa@b3.com.br Papel: Representante Representação: PDtec	29/08/2025 às 08:47:43	IP 170.85.20.203, 172.70.144.68 Latitude:-23.3269639 Longitude:-46.7817122
Assinado Eletronicamente por: Thatielle Lacerda de Matos E-mail: thatielle.matos@pd.tec.br Papel: Testemunha Representação: Pessoa Física	29/08/2025 às 09:30:12	IP 177.140.106.30, 172.68.19.59
Assinado Eletronicamente por: Tais Simões Seidler E-mail: tais.seidler@poupex.com.br Papel: Testemunha Representação: Pessoa Física	29/08/2025 às 09:42:58	IP 177.135.230.138, 172.69.138.243

Para realizar a validação de assinaturas, acesse: <https://esign.portaldedocumentos.com.br/validar-assinaturas>
e digite o código de validação: YXEC7W1H5H0C